



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2025

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36/2025 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1 – OBJETO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO TIPO COOPERATIVAS DE CRÉDITO E BANCOS OFICIAIS, AUTORIZADOS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, FORMALMENTE CONSTITUÍDAS, PARA OPERAR JUNTO AO MUNICÍPIO, NO RECEBIMENTO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS, ORIUNDAS DE VERBAS PÚBLICAS E DE CONVÊNIOS.

1.1 – A documentação deverá ser protocolada junto ao Município, via Email encaminhado aos agentes de contratação municipais, no Departamento de Protocolo ou por via postal, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, no endereço: Rua Paraguai nº 1401, Centro, Santa Helena – PR, endereçada ao Departamento de Licitações e Contratos a partir da publicação do edital.

1.2 – Os e-mails dos agentes de contratação são os listados abaixo:

- natielli.bedendo@santahelena.pr.gov.br
- poliana.schley@santahelena.pr.gov.br

1.3 – Serão credenciadas pessoas jurídicas que cumprirem com as disposições do edital.

2 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

2.1 – O Departamento de Licitações e Contratos, prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste credenciamento, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, na RUA PARAGUAI, nº 1401 - CENTRO - SANTA HELENA - PR.

2.2 – O edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados na internet, na página do Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br/>) e no portal de Transparência no site do Município (www.santahelena.pr.gov.br), através do link licitações.

3 – DOS VALORES E QUANTIDADES

3.1 – Não há previsão de custos diretos para o Município em razão do credenciamento, considerando que a relação contratual se dará pelo recebimento de recursos e pela remuneração oriunda da aplicação financeira dos valores depositados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Prestação de serviços bancários, de depósitos bancários e aplicações de instituições financeiras do tipo cooperativas de crédito e bancos oficiais, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, formalmente constituídas, para operar junto ao município, no recebimento de aplicações financeiras, oriundas de verbas públicas e de convênios.

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídica fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Santa Helena - PR;

4.2 - Podem participar deste Credenciamento:

4.2.1 - As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Cooperativas de Crédito e Bancos Oficiais, que preencherem todos os requisitos exigidos neste termo;

4.2.2 - É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento;

4.2.3 - As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, a partir da publicação do presente Edital de Credenciamento;

4.3 - Não poderão participar deste Credenciamento:

4.3.1 - Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

4.3.2 - Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

4.3.3 - Não será permitida a participação no chamamento das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

4.3.4 - Não será permitida a participação no chamamento das pessoas jurídicas que tenham entre seus dirigentes qualquer pessoa ligada a integrante do poder Municipal de Santa Helena, por laços de matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção;





MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

5 – HABILITAÇÃO

5.1 - Os interessados em credenciar-se e contratar com o MUNICÍPIO deverão apresentar os seguintes documentos via original ou cópia devidamente autenticada (salvo os documentos emitidos e/ou verificáveis via internet):

5.1.1 – DOCUMENTAÇÃO PESSOA JURÍDICA

- I. Requerimento solicitando credenciamento junto ao Município, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, indicando número de CPF deste, número do item que pretende credenciar-se (constante do edital de credenciamento).
- II. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresarial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;
- III. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- IV. Comprovação, através de documento expedido pelo Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;
- V. Comprovação do cumprimento no disposto no Art. 7º da Resolução CMN nº 5.051, de 25/11/2022, quando for o caso;
- VI. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- VII. Prova de inscrição no cadastro municipal da Prefeitura do Município em que está a sede da licitante (Alvará ou a dispensa, em plena validade e regularidade de situação;
* Caso a sede da licitante e o local de atendimento sejam distintos, deverá ser apresentado o Alvará de Funcionamento do local onde a empresa realizará os atendimentos;
* O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- VIII. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- IX. Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- X. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, emitida RFB – Receita Federal do Brasil e PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituído por Lei (Certidão Conjunta Federal);
- XI. Certidão de Regularidade de Situação CRF, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;
- XII. Prova de regularidade trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituído pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

5.1.2 - Quanto à regularidade econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente do corpo da mesma o seu prazo de validade.

5.1.3 - Declarações obrigatórias:

Deverá apresentar declaração subscrita pelo representante legal do fornecedor interessado onde ateste:

- a) Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- f) Que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- g) Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- h) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento;
- i) Solicitação de credenciamento conforme ANEXO I deste Edital.





MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

5.1.4 - Quanto à declaração de aceite das condições e preço:

5.1.4.1 - A licitante deverá apresentar declaração subscrita pelo representante legal do fornecedor interessado, onde ateste o aceite das condições e preços do credenciamento, conforme modelo anexo ao Edital.

5.1.5 - Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do Agente de Contratação solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. Na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data do protocolo realizado.

5.1.6 - A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

5.1.7 - Os licitantes interessados que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

5.1.8 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico.

6 – PRAZO DE CONTRATAÇÃO E DA RESCISÃO

6.1 - O prazo de execução do contrato será de **12 (doze) meses**, a contado a partir de 29/10/2025, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do §1º do art. 71 do Decreto Municipal nº 96/2023.

6.2 - O credenciamento, bem como o contrato a ser celebrado, terão validade até 29/10/2026.

6.3 - A vigência do contrato será de mais **90 (noventa) dias**, contados a partir da data final do prazo de execução dele.

6.4 - Havendo renovação do contrato, serão mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, com atualização monetária dos valores, pelo índice do INPC, após decorrido o período de 12 (doze) meses desde a data do orçamento estimado, nos termos do art 6º do Decreto Municipal nº 98/2023.

6.5 - Os contratos decorrentes do presente credenciamento poderão ser rescindidos, em até 30 (trinta) dias de antecedência a credenciada poderá solicitar o descredenciamento junto a Secretaria, sem qualquer ônus.

6.6 - A Administração convocará os interessados credenciados para assinar os respectivos contratos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de decair do direito à contratação;

6.7 - O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação às instituições bancárias, a realização de visita de inspeções e levantamentos técnicos nas agências, para fins de auditoria. Sempre coordenada e sob orientação da equipe da Secretaria de Finanças.

6.8 - O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retomar, sem indenização, os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste documento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento aos interesse da administração;

6.9 - Caberá aplicação de sanções conforme determinado pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste edital, termo de referência e contrato;

6.10 - A Instituição declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste contrato. Em consequência a Cooperativa se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes;

6.11 - A Instituição assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente Contrato que venham em prejuízo dos interesses do Município;

6.12 - Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste e seus anexos;

6.13 - As Instituições devidamente credenciadas conforme disposto neste termo, deverão atualizar a documentação a cada 12 (doze) meses;

6.14 - O presente objeto deste Chamamento Público deverá ser executado nas agências localizadas no perímetro do Município de Santa Helena – PR;

6.15 - A execução do referido objeto levará em conta o exposto nas leis e diretrizes do Banco Central e demais órgãos reguladores.

6.16 - É de responsabilidade exclusiva e integral do proponente todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Santa Helena.

6.17 - A instituição credenciada deverá fornecer o extrato de rentabilidade mensal das aplicações da contratante.

6.18 - O prazo para aplicação e resgate dos valores deverá ser de forma automática.

7 – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:





MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

- 7.2.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- 7.2.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital, da proposta e do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.2.4 - Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a contratada se manifestar.
- 7.2.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 7.2.6 - Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 7.2.7 - Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 7.2.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada; Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização do contrato;
- 7.2.9 - Será mantido nas cooperativas de crédito em conta aplicação recursos até o limite do Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop), ou seja até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
- 7.3 - São obrigações da CONTRATADA:**
- 7.3.1 - Efetuar a entrega do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, bem como do contrato;
- 7.3.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/90);
- 7.3.3 - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.3.4 - Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 7.3.5 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.3.6 - Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no SICAF, conforme legislação vigente;
- 7.3.7 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.3.8 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
- 7.3.8.1 - Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- 7.3.8.2 - Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- 7.3.8.3 - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133/21;
- 7.3.9 - Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz;
- 7.3.10 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar falhas ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
- 7.3.11 - No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital, o fornecedor deverá refazer os serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.3.12 - Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;
- 7.3.13 - Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Chamamento Público, de acordo com as especificações determinadas no edital, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados;
- 7.3.14 - Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATADA:
- a) Executar o objeto de acordo com a legislação e normativas vigentes;
- b) Responsabilizar-se, civil e ético-profissional e responder pela qualidade;
- c) Substituir produtos, defeituosos ou executados em desacordo com as especificações e normas, não cabendo à firma executante o direito de indenização;
- d) Providenciar a regularização de falhas, defeitos ou omissões definidas pela Fiscalização do Município.
- 7.3.15 - A Contratada deverá atender os usuários com dignidade e respeito e de modo humanitário, universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.





MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

7.3.16 - A Contratada não poderá fornecer a terceiros, qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste objeto, se obrigando a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

7.3.17 - A Contratada ficará responsável pelo numerário correspondente, até que o mesmo seja creditado em conta bancária pertencente ao Município. No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, o agente credenciado ficará obrigado a indenizar o Município de Santa Helena nos mesmos valores.

7.3.18 - Indicar canais de contato, cuja modificação ou inativação serão prontamente comunicadas à parte contratante:

7.3.18.1 - Por endereço eletrônico, que será utilizado preferencialmente para comunicar questões não urgentes ou emergenciais, ou quando a formalidade assim o exigir.

7.3.18.2 - Por número telefônico e WhatsApp, que será utilizado preferencialmente para comunicar questões urgentes ou emergenciais.

7.3.19 - Comparecer, presencialmente ou por videoconferência, o representante designado da instituição credenciada quando convocado pela contratante para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8 - DO PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO

8.1 - A presente contratação não contemplará nenhum tipo de pagamento pelos serviços prestados ao Município de Santa Helena, ao contrário, as Contratadas é que deverão repassar ao Município todo o valor decorrente da aplicação financeira ocorrida.

8.2 - O valor decorrente da aplicação financeira deverá estar disponível diretamente na conta corrente do Município de Santa Helena, sempre que for necessário.

9 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Não serão contemplados recursos para esse objeto, portanto não serão necessárias previsões.

10 – DA GESTÃO DO CONTRATO E REGRAS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

10.1.1 - A prestação dos serviços previstos neste edital não implica em nenhuma previsão de pagamento de qualquer tarifa às Instituições Financeiras credenciadas.

10.1.2 - Com base na LC 130/2009, alterada pela LC 196/2022, o Município de Santa Helena/PR, ficará isento do pagamento de qualquer tipo de custos para manutenção das contas, frente às Cooperativas Credenciadas e Bancos Oficiais.

10.1.3 - O acesso ao credenciamento é livre para todas as instituições financeiras do tipo cooperativas de crédito e bancos oficiais, a partir da data de publicação deste edital.

10.1.4 - O presente objeto deste Chamamento Público deverá ser executado nas agências localizadas no perímetro do Município de Santa Helena – PR;

10.1.5 - A execução do referido objeto levará em conta o exposto nas leis e diretrizes do Banco Central e demais órgãos reguladores

10.1.6 - O Município de Santa Helena – PR, receberá, a partir de data a ser estabelecida em edital de chamamento público, junto ao protocolo do Município, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, no endereço: Rua Paraguai nº 1401, Centro, Santa Helena – PR, documentação para credenciamento de instituições financeiras do tipo Cooperativas de Crédito e Bancos Oficiais, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e demais legislação pertinente, formalmente constituídas, para operar junto ao Município, no recebimento de aplicações financeiras, oriundas de verbas públicas e de convênios.

10.1.7 - Os contratos decorrentes do presente chamamento terão prazo de vigência de 12 meses a contar da assinatura, admitindo-se a prorrogação, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.8 - Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato e do recebimento de recursos a serem aplicados.

10.1.9 - A abertura e manutenção da conta não poderão ter custo, independentemente de haver ou não recursos depositados, podendo ser nas modalidades de:

- Conta remuneração
- Conta Poupança
- Conta Corrente

10.1.10 - A distribuição dos recursos se dará de forma igualitária, nos bancos oficiais, exceto as contas com fonte de recursos vinculados, e para as cooperativas de crédito credenciadas serão aplicados recursos até o limite do Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop), também de forma igualitária ou seja até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

10.1.11 - A remuneração deverá ser de acordo com aplicações de baixo risco e com resgate a partir de 1 dia (liquidez diária ou D+1). Objetivando manter recursos seguros, com certa rentabilidade, mas ainda com acesso rápido, conforme exemplo de remunerações disponíveis no mercado, exposto na tabela abaixo:





MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

Aplicação	Liquidez / Resgate	Rentabilidade Típica	Risco	Garantia (FGC)	Observações
CDB com liquidez diária	D+0 ou D+1	% do CDI (ex.: 95% a 110%)	Baixo (risco do banco emissor)	Sim (até R\$ 250 mil por CPF/instituição)	Boa opção em bancos médios com taxas maiores
LCI / LCA com liquidez diária	D+0 ou D+1 (quando disponível)	% do CDI (geralmente menor que CDB)	Baixo	Sim (FGC)	Isento de IR para pessoa física
Tesouro Selic (Tesouro Direto)	D+1	CDI próximo (Selic over)	Baixo (risco soberano)	Não (mas é dívida pública federal)	Ideal para reserva de emergência
Fundos DI / Renda Fixa Curto Prazo	D+0 ou D+1	CDI próximo (95% a 105%)	Baixo	Não (sem FGC)	Pode ter taxas de administração
Contas remuneradas (fintechs, bancos digitais)	D+0 (imediato)	% do CDI (ex.: 100% a 105%)	Baixo (risco da instituição)	Não (salvo se lastreado em CDB/FGC)	Boa praticidade para movimentação diária
Poupança	D+0	TR + 0,5% a.m. (antiga regra) ou 70% da Selic	Muito baixo	Sim (FGC)	Rentabilidade geralmente inferior ao CDI

10.1.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.2 - DA GESTÃO

10.2.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou termo aditivo.

10.2.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.2.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.2.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.3 - Constituem atribuições do FISCAL DO CONTRATO:

10.3.1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.3.2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3.3 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.3.4 - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.3.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.3.6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedente a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.3.7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.3.8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.3.9 - Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 20 do Decreto Municipal nº 92/2023.

10.3.10 - Fica designado como Fiscal de Contrato a servidora: Fabrícia Souza do Nascimento Sá, telefone (45) 3268-8264; e-mail: fabricia.nascimento@santahelena.pr.gov.br.

10.4 - Constituem atribuições do GESTOR DO CONTRATO:





MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

10.4.1- Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.4.2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.4.3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.4.4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.4.5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.4.6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.4.7 - Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 92/2023.

11 – SANÇÕES

11.1 - À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, nas seguintes situações, dentre outras:

11.1.1- A **multa** poderá ser aplicada em **conjunto** com todas as demais sanções.

11.2 - Aplicação de advertência acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave	Multa de 1% do valor do contrato + advertência
inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave	Multa de 3% do valor do contrato + advertência
Atraso na entrega de até 30 dias	Multa de mora diária de até 0,3%, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso

11.3 - A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa deverá observar o disposto no art. 62 do Decreto Municipal nº 98/2023.

11.4 - Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração.	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar
Inexecução total do contrato.	Multa de 30% do valor do contrato + impedimento de licitar
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Multa de 15% do valor do contrato + impedimento de licitar

11.5 - Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade





MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013	Multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade

11.6 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá observar o disposto no art. 63 e seguintes do Decreto Municipal nº 98/2023.

11.7 - Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

11.8 - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, conforme art. 84 do Decreto Municipal nº 98/2023.

11.9 - As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

12 – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de avaliar a qualquer época o credenciamento aqui pactuado, sob todos os aspectos, não gerando eventual denúncia do mesmo, quaisquer direitos a CONTRATADA, relativos à indenização, lucros cessantes ou a qualquer outro título;

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração.

13.3 – Serão Incorporadas a este instrumento de credenciamento, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como, a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais.

14 - DA SUCESSÃO E FORO:

14.1 - Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de SANTA HELENA, excluído qualquer outro.

Santa Helena - PR, 23 de outubro de 2025.

ANA PAULA ELY
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2025 15:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://lc.ipm.com.br/lcp00076d9a111>

